



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **Questionamento da empresa:**

Segundo a portaria nº 191 de dezembro de 2003:

Art.4º- a partir 01 de agosto de 2004, os bebedouros comercializados pelos fabricantes e importadores deverão atender aos requisitos estabelecidos no regulamento de avaliação da conformidade, aprovado por esta portaria.

Art.5º- a partir de 01 de fevereiro de 2005, os bebedouros comercializados por logistas e varejistas deverão atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado por esta Portaria.

Em conformidade com a Portaria todos fabricante deverão ter certificado de qualidade do Inmetro para: bebedouro de mesa, apoiado ou fixado a um suporte; bebedouros de coluna e todos aparelho elétricos para fornecimento de água potável, para segurança dos usuários.

Solicito esclarecimento à respeito do item 01 PE 69/2009.

- Não será exigido Certificado do Inmetro, conforme Portaria 191?

Maiores informações sobre esta Portaria, podem ser obtidas pelo site oficial do Inmetro [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

### **Resposta:**

Em resposta a seu questionamento, informo que as exigências de habilitação são aquelas contidas no ITEM VIII do Pregão n.º 69/2009.

Quanto à Portaria INMetro 191, de 10 de dezembro de 2003, registro que se trata de exigência a ser cumprida pelos fabricantes e revendedores dos produtos.

Atenciosamente,  
Dilene Soares Tavares dos Anjos  
Pregoeira